CONTRATO INTERADMINISTRATIVO

Considerando que, nos termos do preceituado no *artigo 17º* do *Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro,* incumbe aos municípios, no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR), designadamente, executar e manter as redes de gestão de combustível de responsabilidade municipal e assegurar a execução coerciva de deveres de gestão de combustível na rede secundária, nos termos estabelecidos no citado diploma legal (*cf. alínea j)* do *nº 1* do *artigo 17º* do *Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação);*

Considerando que, *"Os municípios, através da câmara municipal, podem contratualizar com as freguesias, ou delegar nestas, as competências necessárias para a execução de medidas previstas no número anterior, nos termos e com os limites estabelecidos na lei."* (*cf. nº 2* do *artigo 17º* do *Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação);*

Considerando que da conjugação das disposições constantes no *n.º 2 do artigo 117º e no artigo 131º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I),* os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e apoio direto as comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas*;*

Considerando que cabe às câmaras municipais, nos termos do preceituado na *alínea l)* do *n.º 1 artigo 33º* do citado diploma legal, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia os contratos de delegações de competências;

Considerando que, do histórico existente no que a este domínio respeita, se concluiu que a solução mais adequada, eficiente e eficaz é, efetivamente, a de que as competências discriminadas no presente instrumento venham a ser exercidas pela Junta de Freguesia de Guia, sendo que o escopo subjacente à delegação é, nos termos da lei, o de garantir o não aumento da despesa, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia, a flexibilidade operacional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização de recursos disponíveis (*cf. n.º 3* do *artigo 115º* do citado diploma legal e *n.º 6* do *artigo 4º* do *Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro*),

e

Considerando, ainda, que, ante a alteração do quadro legislativo, a homologação do regulamento, apresentado pelo conselho diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., das normas técnicas relativas à gestão de combustível nas faixas de gestão de combustível das redes primária, secundária e terciária e nas áreas estratégicas de mosaicos de gestão de combustível, e a reposição das freguesias, cuja produção de efeitos reporta ao momento da instalação dos novos órgãos eleitos nas eleições autárquicas de 2025 *(cf. artigo 14º da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março),* se afigura necessário propugnar por efetuar alguns ajustes ao modelo de delegação de competências vertido no

Contrato Interadministrativo celebrado anteriormente, nomeadamente no que tange à afetação racio-nal de recursos,

Entre:

A *CÂMARA MUNICIPAL DE POMBAL*, na qualidade de órgão executivo do Município de Pombal, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 334 562, com sede no Largo do Cardal, 3100-440 Pom-bal, com o endereço eletrónico *geral@cm-pombal.pt*, ora representada pelo Senhor Presidente, Dr. Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do *n.º 1* e na *alínea f)* do *n.º 2* do *artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, apro-vado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I),* de ora em diante designada apenas por Primeira Outorgante, e

A JUNTA DE FREGUESIA DE GUIA, Pessoa Coletiva de Direito Público número 519054326, com sede na Avenida Nossa Senhora da Guia, nº119, 3105-089 Guia, endereço eletrónico *geral@jf-guia.pt,* neste ato representado pela Senhora Presidente Sandra Cardoso Mendes, no uso das competências previstas nas *alíneas a)* e *g)* do *n.º 1* do *artigo 18.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I)*, de ora em diante designada apenas por Segunda Outorgante,

— é celebrado o presente contrato interadministrativo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I
DO OBJETO DO CONTRATO

CAPÍTULO I
Objeto

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente contrato tem por objeto a concretização dos termos em que se deverá processar a delegação de competências da Câmara Municipal na Junta de Freguesia de Guia, no que se refere à gestão do combustível na rede rodoviária, nas faixas de terreno confinantes, em cumprimento do estatuído no *Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro,* e em eventuais despachos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas, eficazes e em vigor.

CAPÍTULO II

Da concretização da delegação de competências

Cláusula 2.ª

Gestão de combustível

1. O exercício das competências delegadas consubstanciar-se-á na gestão de combustível na rede rodoviária municipal, designadamente nas faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de rodagem, com uma largura padrão de 10 metros.

2. A gestão de combustível a que se alude no número anterior só deverá ter lugar nos casos em que os proprietários, arrendatários, usufrutuários, ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos na faixa em causa, não procedam, voluntariamente, à mesma até ao limite, legalmente, definido para o efeito, designadamente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e das florestas.

3. Nos casos previstos no número anterior, deverá a Segunda Outorgante socorrer-se dos mecanismos previstos na *Cláusula 5ª*.

4. A execução dos trabalhos de gestão de combustível a que se refere o n.º 1, compreende a recolha dos sobrantes resultantes da operação e a correspondente limpeza e desobstrução das vias e valetas.

Cláusula 3.ª

Período de execução dos trabalhos

1. A gestão de combustível a que se reporta a cláusula anterior deverá ter lugar no período compreendido entre o dia 15 de abril e o dia imediatamente anterior ao do início do período crítico definido em cada ano.

2. Para efeitos do cumprimento das competências previstas na cláusula anterior, consideram-se incluídas na rede viária objeto de intervenção as vias constantes do elenco que integra o *Anexo I* ao presente contrato.

3. O elenco a que se alude no número anterior poderá ser objeto de atualização anual por parte da Primeira Outorgante, tendo por base critérios associados ao histórico de incêndios, área ardida, topografia dos terrenos e percentagem de área florestal.

4. Caberá à Primeira Outorgante notificar, até ao dia 31 de janeiro do ano a que disser respeito, a Segunda Outorgante da atualização a que se refere o número anterior.

Cláusula 4.ª

Afixação de edital

Caberá à Segunda Outorgante diligenciar pela afixação de um edital do qual resulte a obrigatoriedade dos proprietários, arrendatários, usufrutuários, ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos nas faixas referidas no n.º 1 da Cláusula 2ª anterior procederem à respetiva gestão de combustível até ao dia 15 de abril de cada ano, sob pena de, verificando-se o incumprimento, a Segunda Outorgante proceder à realização dos trabalhos em causa, desencadeando ulteriormente os mecanismos previstos na cláusula seguinte.

Cláusula 5.ª

Mecanismos de Ressarcimento

1. Sempre que haja lugar a gestão de combustível nos termos do *n.º 2* da *Cláusula 2ª*, poderá a Segunda Outorgante desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento das despesas efetuadas junto do proprietário, arrendatário, usufrutuário, ou entidade que, a qualquer título, detenha terrenos na faixa em causa.

2. Para efeitos do cumprimento do disposto no número anterior deverá a Segunda Outorgante proceder à notificação do proprietário, arrendatário, usufrutuário, ou entidade que, a qualquer título, detenha terrenos na faixa em causa, com indicação do local e área intervencionados, solicitando o ressarcimento da despesa suportada, indicando forma e prazo de pagamento.

3. Caso a Segunda Outorgante obtenha o ressarcimento das despesas, deverá proceder à transferência da verba que lhe corresponda para a Primeira Outorgante, nos termos definidos no *n.º 2* da *Cláusula 7ª.*

TÍTULO II

DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Recursos Materiais

Cláusula 6.ª

Recursos Materiais

Os recursos materiais para a concretização da presente delegação de competências corresponderão àqueles de que a Segunda Outorgante já dispõe.

CAPÍTULO II

Recursos Financeiros

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros

1. Os recursos financeiros a atribuir pela Primeira Outorgante, destinados ao cumprimento do contrato por parte da Segunda Outorgante corresponderão ao valor de € 0,08 (oito cêntimos) por metro quadrado de área limpa, mediante remessa dos relatórios a que se refere a *Cláusula 13ª e a alínea g)* da *Cláusula 12ª.*

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando haja lugar ao abate de árvores que se encontrem na faixa de gestão de combustível a que se alude na Cláusula 2ª (faixas laterais de terreno confinantes ao limite exterior da plataforma de rodagem, com uma largura padrão de 10 metros), será atribuída uma bonificação correspondente ao valor de € 0.07 (sete cêntimos) por metro quadrado de área limpa, numa extensão mínima de 500 (quinhentos) metros lineares.

3. Os recursos financeiros a que se referem os números anteriores encontram-se previstos no Plano de Atividades Municipais, no objetivo 312, projeto de ação 03, com a classificação económica 02/04050102.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Cláusula 8.ª

Recursos Humanos

A afetação de colaboradores ao cumprimento das tarefas inerentes à concretização da delegação de competências operada no presente instrumento ficará a cargo da Segunda Outorgante.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CAPÍTULO I

Direitos e Obrigações da Primeira Outorgante

Cláusula 9.ª

Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

a). Apreciar a adequação dos serviços prestados pela Segunda Outorgante;

b). Solicitar à Segunda Outorgante informações que entenda por conveniente, nos termos da *Cláusula 16ª*;

c). Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões previstas no *número 1 da Cláusula 14ª*;

d). Receber as verbas previstas no *n.º 3* da *Cláusula 5ª.*

Cláusula 10.ª

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Primeira Outorgante obriga-se a:

a) Verificar o cumprimento do contrato nos termos da Cláusula 16ª;

b). Efetuar o acompanhamento local da prestação de serviços;

c). Proceder à transferência bancária, para conta a indicar pela Segunda Outorgante, de:

i. 30% das verbas apuradas, nos termos da Cláusula 7ª, tendo por referência as áreas estimadas e constantes do Anexo I, até ao dia 15 (quinze) de março de cada ano;

ii. 30% das verbas apuradas, nos termos da Cláusula 7ª, tendo por referência as áreas estimadas e constantes do Anexo I, até ao dia 15 (quinze) de junho de cada ano;

iii. Valor remanescente até ao dia 10 (dez) do mês seguinte àquele em que tiverem sido apresentados os relatórios a que se alude na Cláusula 13ª;

d). Remeter à Segunda Outorgante o elenco das vias que integram a rede viária a intervencionar sempre que haja lugar a atualização, nos termos definidos nos *números 3* e *4* da *Cláusula 3ª.*

CAPÍTULO II

Direitos e Obrigações da Segunda Outorgante

Cláusula 11.ª

Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

a). Solicitar à Primeira Outorgante o apoio que se afigure necessário ao cumprimento das competências que lhe são afetas por força do presente contrato;

b). Receber atempadamente a transferência das verbas apuradas nos termos da *Cláusula 7ª*.

Cláusula 12.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

a). Exercer as competências delegadas de forma eficiente e eficaz, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

b). Prestar as informações que a Primeira Outorgante solicite, nomeadamente no que respeite aos atos praticados no exercício das competências delegadas;

c). Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, à Primeira Outorgante de toda e qualquer situação de que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências delegadas;

d). Proceder à afixação do edital a que se alude na *Cláusula 4ª*;

e). Desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento das despesas nos termos do *n.º 1* da *Cláusula 5ª*;

f). Proceder à transferência das verbas previstas no *n.º 3* da *Cláusula 5ª* para conta bancária a indicar pela Primeira Outorgante*;*

g). Remeter à Primeira Outorgante os relatórios referidos na *Cláusula 13ª*, para efeitos do cumprimento do disposto no *n.º 1* da *Cláusula 7ª* .

TÍTULO IV
DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

CAPÍTULO I
Relatórios e acompanhamento da execução

Cláusula 13.ª
Relatórios

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante relatórios de execução do exercício das competências previstas na *Cláusula 2ª*, designadamente com indicação dos locais e áreas intervencionados.

2. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deverá ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte àquele em que ocorrer o *terminus* dos períodos referidos na *Cláusula 3ª*.

3. Dos relatórios a que se refere o *n.º 1* deverá ainda constar informação relativa ao acionamento dos mecanismos previstos no *n.º 1* da *Cláusula 5ª*, com indicação, nomeadamente, da identidade do proprietário, arrendatário, usufrutuário, ou entidade notificado, do local e área intervencionados, bem como do montante da despesa suportada.

4. A Primeira Outorgante poderá, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que entenda por conveniente e que permitam uma melhor aferição do grau de satisfação do interesse público.

Cláusula 14.ª

Acompanhamento da Execução

No sentido de garantir uma melhor articulação entre as autarquias, poderá, a título complementar e sempre que tal se afigure necessário, haver lugar à realização de reuniões entre representantes das partes outorgantes.

Cláusula 15.ª

Casos urgentes

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e/ou por escrito, a ocorrência de qualquer facto que, de forma imprevisível, afete ou possa afetar de forma significativa o exercício das competências delegadas.

Cláusula 16.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do contrato, bem como exigir que lhe sejam facultadas informações e/ou documentos que considere necessários.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

Vigência, modificação e cessação do contrato

Cláusula 17.ª

Vigência

O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Pombal, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto no *n.º 2* da *Cláusula 20ª*.

Cláusula 18.ª

Modificação

1. O presente contrato pode ser modificado, por acordo entre as partes, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a delegação de competências tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível, e desde que a exigência das obri-

gações por si assumidas afete gravemente os princípios da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, e da necessidade e suficiência dos recursos.

2. A modificação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Revogação

1. As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação do contrato revestirá a forma escrita.

Cláusula 20.ª

Cessação

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na *Cláusula 17ª*, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

2. O contrato renovar-se-á após a instalação da Assembleia Municipal de Pombal, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Pombal e da Freguesia da Guia, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste contrato, no prazo de 6 (seis) meses após a sua instalação.

3. O presente contrato pode ainda cessar por resolução quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a uma das Outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

4. Quando a resolução do contrato tenha por fundamento a *alínea b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar que da mesma resultam preenchidos os requisitos previstos nas *alíneas a)* a *e)* do *n.º 3* do *artigo 115.º* do *Anexo I* da *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*

5. A cessação do contrato não poderá, em caso algum, colocar em causa a continuidade do serviço público, cabendo à Primeira Outorgante o exercício das competências para as quais o contrato tenha deixado de vigorar.

CAPÍTULO II

Comunicações, prazos e foro competente

Cláusula 21.ª

Forma das comunicações e notificações

1. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes serão efetuadas por escrito e remetidas via correio eletrónico, com recibo de entrega e leitura, para o respetivo endereço, identificado no presente instrumento, sem prejuízo da possibilidade de serem acordadas outras regras.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 23.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO III

Forma, Direito aplicável e entrada em vigor

Cláusula 24.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, sendo composto pelo respetivo clausulado e anexo.

Cláusula 25.ª

Direito aplicável

1. Na execução do contrato ora firmado deverão ser observados:

a) Todo o clausulado e respetivo anexo;

b) O *Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)*, aprovado em anexo à *Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Anexo I), e*

c) O *Decreto-lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.*

2. Subsidiariamente, e por força da lei, observar-se-ão, ainda, as disposições constantes do *Código do Procedimento Administrativo*.

Cláusula 26.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato interadministrativo entra em vigor após a sua aprovação pela Assem-bleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, por reporte a 1 de janeiro de 2026.

2. Com a aprovação do presente contrato interadministrativo e por força da reposição das freguesias, operada na sequência das eleições autárquicas de 2025 *(cf. artigo 14.º da Lei n.º 25-A/2025, de 13 de março)*, considera-se, necessária e expressamente, revogado o Contrato Interadministrativo celebrado com a União das Freguesias de Guia, Ilha e Mata Mourisca, no mesmo domínio, em 22 de junho de 2016, em assim as sucessivas modificações de que o mesmo foi alvo.

Pombal, 1 de outubro de 2026

Pela Primeira Outorgante,

PEDRO ALEXANDRE ANTUNES FAUSTINO PIMPAO DOS SANTOS

Assinado de forma digital por PEDRO ALEXANDRE ANTUNES FAUSTINO PIMPAO DOS SANTOS
Dados: 2026.10.05 10:03:55 +01'00'

(Pedro Alexandre Antunes Faustino Pimpão dos Santos, na qualidade Presidente da Câmara Municipal de Pombal)

Pela Segunda Outorgante,

(Sandra Cardoso Mendes, na qualidade Presidente da Junta de Freguesia de Guia)

Assinado por: **SANDRA CARDOSO MENDES**
Num. de Identificação: 10032678
Data: 2026.10.07 18:47:40+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Junta de Freguesia de Guia**

CARTÃO DE CIDADÃO

§ Parágrafo único:

A minuta do presente contrato interadministrativo foi objeto de aprovação por parte do órgão Assembleia Municipal em 25 de junho de de 2026, sob proposta do órgão Câmara Municipal de 18 de junho de 2026, ao abrigo do disposto na *alínea k)* do *n.º1* do *artigo 25.º,* cotejado com a *alínea m)* do *n.º 1* do *artigo 33.º* do *RJAL*, e por parte do órgão Assembleia de Freguesia em 29 de setembro de 2026, nos termos do estatuído na *alínea g)* do *n.º 1* do *artigo 9.º* do aludido diploma legal.

ANEXO I

Faixas de gestão de combustível à rede viária municipal | Ano 2026

ABIUL			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(AB1) Vale Zambujeiro – Vale Perneto	1200	24000	157000
(AB2) Brejo – Valdeira	1500	30000	
(AB3) Fonte da Gota – CM 606	1200	24000	
(AB4) Loureira – CM 1063	2000	40000	
(AB5) Portela do Fojo – Sobreira	550	11000	
(AB 6) Casais Novos – Limite de Freguesia	1400	28000	
ALMAGREIRA			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(AL 1) Netos - Vale Nabal	2200	44000	242000
(AL 2) Barbas Novas - Borda do Rio	600	12000	
(AL 3) S. João da Ribeira - Bonitos	700	14000	
(AL 4) 237-1	1550	31000	
(AL 5) S. João da Ribeira - Gregórios de Cima	900	18000	
(AL 6) Rua da Escola - Reguengo	400	8000	
(AL 7) Reis de Cima - Reis de Baixo	700	14000	
(AL 8) Assanha da Paz - Gregórios	650	13000	
(AL 9) Gregórios - Rua da Boiça	750	15000	
(AL 10) Almagreira - Netos	1000	20000	
(AL 11) Pingarelhos	500	10000	
(AL 12) Pingarelhos - Paço	800	16000	
(AL 13) Carrascos - Portela	450	9000	
(AL 14) Portela - Vale Nabal	900	18000	
ALBERGARIA DOS DOZE			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(ALB 1) Rua do Castelo da Gracieira – Rua da Seixieira	250	5000	147000
(ALB 2) Rua do Castelo – Rua do Serradinho	350	7000	
(ALB 3) Rua da Cubandeira	450	9000	
(ALB 4) Rua do Serradinho	700	14000	
(ALB 5) Rua da Sobreira	550	11000	
(ALB 6) Rua Vale Pomares	300	6000	
(ALB 7) Rua da Feteira - Cartaria	500	10000	
(ALB 8) Rua Principal - Mata	650	13000	
(ALB 9) Rua Fonte da Mata – Mata	350	7000	
(ALB 10) Rua do Barroco - Fonte da Mata	650	13000	
(ALB 11) Viuveiro - Limite de Concelho	700	14000	
(ALB 12) Rua da Serrada - Rua da Glória	800	16000	
(ALB 13) Rua Campo de Futebol - Vale das Éguas	650	13000	
(ALB 14) Eguins - Portela	450	9000	
CARNIDE			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)

(CN 1) Vale Salgueiro - Limite de Freguesia	1000	20000	216000
(CN 2) Vale do Feto - Outeirada	800	16000	
(CN 3) Alto do Vale Tijolo - Alto dos Mendes	600	12000	
(CN 4) Matos da Ranha - Cavada	1300	26000	
(CN 5) Cavada	500	10000	
(CN 6) Matos da Ranha - Vale do Salgueiro	900	18000	
(CN 7) Carnide de Cima	700	14000	
(CN 8) Outeirada - Picotos	1550	31000	
(CN 9) Picotos - Carnide do Meio	550	11000	
(CN 10) Arieiro - Vale da Cruz	650	13000	
(CN 11) Vale da Cruz - Carnide de Cima	750	15000	
(CN 12) Vale da Cruz	350	7000	
(CN 13) Rua das Centieiras - Carnide de Cima	550	11000	
(CN 14) Rua da Bouchada	600	12000	
CARRIÇO			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(CAR 1) Matos do Carriço - Casas Brancas	1400	28000	122000
(CAR 2) Carriço - Rua dos Pocitos	900	18000	
(CAR 3) Carriço - Vieirinhos	950	19000	
(CAR 4) Matos do Carriço - Caxaria	950	19000	
CAR 5 (Fonte da Silveira - Cabeço)	300	6000	
(CAR 6) Rua da Cerâmica - Linha de Oeste	700	14000	
(CAR 7) Marinha da Guia - Cabeço	550	11000	
(CAR 8) Rua da Portela	350	7000	
GUIA			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(GUI 1) Outeiro Martinho (Rua do Casal de Além)	700	14000	136000
(GUI 2) Guia (Rua Fonte do Cabecinho)	600	12000	
(GUI 3) Rua da Feira – Rua do Campo de Futebol	300	6000	
(GUI 4) Rua dos Azinheiros	700	14000	
(GUI 5) Rotunda 109 – Grou	4500	90000	
ILHA			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(IL 1) Rua do Sobral – Água Formosa	800	16000	132000
(IL 2) Água Formosa (Travessa do Pinheiro-manso – Rua do Lamarão)	700	14000	
(IL 3) Rosados – Chã da Ilha	1550	31000	
(IL 4) Rua das Alminhas – Rua do Júlio	1000	20000	
(IL 5) Rua Sá Carneiro	1050	21000	
(IL 6) Rua Brejo Leiroso – Rua do Leiroso	1500	30000	
LOURIÇAL			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)

(LR 1) Cavadas (Rua das Cavaditas – Rua da Fonte)	1050	21000	244000
(LR 2) Rua da Cova Redonda – Torneira	1600	32000	
(LR 3) Casal da Rola – Rua da Carvalheira	1050	21000	
(LR 4) Casal da Rola (Estrada do Norte)	900	18000	
(LR 5) Casal da Rola (Rua Vale de Soure)	400	8000	
(LR 6) Santo António (Rua Moinho de Vento) – Moita do Boi (Rua Campo de Futebol)	2100	42000	
(LR 7) Castelhanas (Rua do Casal de Baixo) – Moita do Boi (Rua da Carreira	1800	36000	
(LR 8) Rua do Cerro - Porto Godinho	650	13000	
(LR 9) Rua do Sobreiral - Valarinho	1000	20000	
(LR 10) Rua do Outeiro Grande - Feixe	800	16000	
(LR 11) Rua da Cova Grande - Rua da Capela	850	17000	
MATA MOURISCA			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(MM 1) Ratos (Rua Principal – Rua dos Marianos)	750	15000	154000
(MM 2) Estevães – Porto Lameiro	1150	23000	
(MM 3) Estevães – Casalinho da Foz	1800	36000	
(MM 4) Foz (Rua da Escola) – Vale das Moitas (Rua dos Barrinhos)	1100	22000	
(MM 5) Rua do Leiroso	350	7000	
(MM 6) Rua dos Vales	2550	51000	
MEIRINHAS			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(MR 1) Arieiro	900	600	125000
(MR 2) Meirinhas (Travessa da Indústria – Limite Norte de Freguesia)	1000	600	
(MR 3) Meirinhas (Rua da Bela Vista)	700	650	
(MR 4) Rua dos Olheiros – Rua da Ribeira Malhada	1100	1900	
(MR 5) Rua da Ladeira	900	650	
(MR 6) Palão (Rua da Calçada)	450	750	
(MR 7) Rua Vale das Moitas – A1	1300	450	
(MR 8) Rua das Achadas – Limite de Freguesia	400	650	
PELARIGA			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(PL 1) Pelariga – Charneca da Redinha	1500	30000	164000
(PL 2) Rua do Laranjeiro – Limite de Freguesia (3 Marcos)	1900	38000	
(PL 3) Pelariga – Água Travessa	1200	24000	
(PL 4) Pelariga (Rua do Cemitério – Rua do Laranjeiro)	800	16000	
(PL 5) Pelariga (Rua da Cavada) – Tinto (Rua do Arneiro)	1500	30000	
(PL 6) Rua do Canto – Água Travessa	500	10000	
(PL 7) Rua Principal – Meires	800	16000	
POMBAL			

Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(PB 1) Parque Industrial Manuel da Mota – Bela Vista	2900	58000	243000
(PB 2) Quinta da Gramela	950	19000	
(PB 3) Malhos – Mendes	2200	44000	
(PB 4) Casalinho (Rua do Depósito de Água) – Carvalhais (Rua do Lavadouro)	1300	26000	
(PB 5) Vicentes – Mata da Rola	1300	26000	
(PB 6) Vicentes - Cumeeira	800	16000	
(PB 7) Carvalhais (cemitério) – Limite de Freguesia	1000	20000	
(PB 8) Mendes - Alto dos Mendes	1400	28000	
(PB 9) Charneca - Casal Velho	300	6000	
REDINHA			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(RD 1) Ereiras	500	10000	154000
(RD 2) Ereiras – Pousadas Vedras	2300	46000	
(RD 3) Relvão (IC2) – Limite de Freguesia	1600	32000	
(RD 4) Relvão (IC2) – Limite de Freguesia	950	19000	
(RD 5) Caruncho – Poios	1350	27000	
(RD 6) Charneca da Redinha – Limite de Freguesia	1000	20000	
SANTIAGO DE LITÉM			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(STL 1) Serra de Bonha	2150	43000	123000
(STL 2) Serra de Bonha - Gavária	750	15000	
(STL 3) Serra de Bonha - Cançaria	300	6000	
(STL 4) Serra de Bonha - Moutinhas	450	9000	
(STL 5) Moutinhas - Outeiro - Alto	750	15000	
(STL 6) Rua da Carrachana - Outeiro Alto	700	14000	
(STL 7) Andrés - Outeiro Alto	500	10000	
(STL 8) Vale da Salgueira - Bochas	550	11000	
S. SIMÃO DE LITÉM			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(SSL 1) Rua da Paz	250	5000	112000
(SSL 2) Rua do Vale Bagueiro	650	13000	
(SSL 3) Rua da Escola	450	9000	
(SSL 4) Rua da Cavada	200	4000	
(SSL 5) Rua da Marra	400	8000	
(SSL 6) Rua Porto da Mata	300	6000	
(SSL 7) Rua da Falgareira – Rua da Fonte	400	8000	
(SSL 8) Rua da Esperança	500	10000	
(SSL 9) Rua da Barrosa	800	16000	
(SSL 10) Rua da Quinta	900	18000	
(SSL 11) Rua da Ponte	250	5000	

(SSL 12) Rua do Monte	500	10000	
VERMOIL			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(VM 1) Mata do Casal Galego – Limite de Freguesia	1100	22000	160000
(VM 2) Pocejal (Rua da Mata)	700	14000	
(VM 3) Rua da Fonte – Rua Marquês de Pombal (Ranha de Baixo)	550	11000	
(VM 4) Ranha de S. João (Rua Fonte dos Pinheiros)	350	7000	
(VM 5) Ranha de S. João (Rua das Cinco Vilas – Rua Fonte dos Pinheiros)	350	7000	
(VM 6) Ranha de S. João (Rua Fonte dos Pinheiros)	600	12000	
(VM 7) Ranha de S. João (Rua do Outeirinho)	650	13000	
(VM 8) Ranha de S. João (Rua do Vale – Rua da Amieira)	750	15000	
(VM 9) Outeiro da Ranha (Rua da Calçada)	600	12000	
(VM 10) Outeiro da Ranha (Rua do Canto)	300	6000	
(VM 11) Vermoil (Rua da Serrada – Rua dos Combatentes)	600	12000	
(VM 12) Vermoil (Rua do Vale do Fojo – Rua da Bela Vista)	600	12000	
(VM 13) Rua dos Pedrosas	850	17000	
VILA CÃ			
Faixa	Cump. (m)	Área (m^2)	Total (m^2)
(VL 1) Viuveiro (Rua da Mina) – Limite Freguesia Abiul (Casais Novos)	2700	54000	155000
(VL 2) Viuveiro (Rua da Mina – Rua dos Valzadinhos)	500	10000	
(VL 3) Castelo (Rua Vale da Boiça)	1600	32000	
(VL 4) Fontinha (Rua do Vale da Vinha)	350	7000	
(VL 5) Pipa (Rua Vale Pisão) – Viuveiro (Rua do Outeiro)	1700	34000	
(Infesta – Outeiro VL 6)	700	14000	
(VL 7) Outeiro (Rua dos Talhos)	200	4000	
TOTAL	**139300**	**2786000 m^2**	
		278,6 ha	